



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 010, de 18 de Fevereiro de 2019.

Projeto de lei nº 09, de 11 de Fevereiro de 2019.

De autoria do vereador Edeir Pacheco da Costa, o projeto em epígrafe objetiva alterar o inciso XV do artigo 8º da Lei Municipal de nº 4.021/2011, legislação essa que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros e entrega de mercadorias em motocicleta, com o fio de estabelecer tempo de uso máximo de 7 (sete) anos.

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência privativa do município local, nos termos do artigo 21, I e IX c/c artigo 55, I, p da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2019.

Ubá, 18 de Fevereiro de 2019.

JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

*Aprovado por: J. Votação
Presidente da Câmara
Em 25/02/19
Vereador Jorge Custodio Gervasio*

*Aprovado por: J. Votação
Presidente da Câmara
Em 11/03/19
Vereador Jorge Custodio Gervasio*